Câmara Municipal do Natal
Gabinete da Vereadora Ana Paula
Rua Jundiaí, 546, Tirol | Tel. (84) 3232.8828

PROJETO DE LEI Nº ____, DE 2021

Cria o Programa "UM POMAR EM CADA PRAÇA" na Cidade de Natal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL, Estado do Rio Grande do Norte, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º Cria o programa "UM POMAR EM CADA PRAÇA" no âmbito do Município de Natal.

Artigo 2º O programa permite que pessoas físicas e jurídicas criem pomares comunitários nas praças da Cidade de Natal.

Artigo 3º As praças em questão poderão ser de qualquer metragem e o pomar não excederá 10% da metragem quadrada da mesma.

Artigo 4º A implantação, manutenção e colheita nas referidas praças se dará por conta e despesa da pessoa física e/ou jurídica que decidir implantá-la.

Artigo 5º Antes da implantação do referido programa a pessoa física e/ou jurídica, será obrigada a enviar comunicação com seu desejo a Secretaria Municipal que cuida da manutenção de praças ou qualquer Órgão Municipal que a represente, que, após avaliação, expedirá uma simples autorização para o pomar.

Parágrafo único. Ficam inseridos neste programa a utilização de terrenos privados que estejam abandonados e que se encontrem na visibilidade de receptador de lixos, restos de matéria orgânica sem serventia, abandono que esteja sendo verificado a proliferação de vegetação de toda espécie que caracterize o chamado matagal sem cuidado onde os insetos e animais perigosos se reproduzam, devem ser ocupados pelo Poder Público para usufruto de plantação de pomares públicos para efetivação do Programa a que se refere esta Lei.

Artigo 6º De posse desta autorização a pessoa física e/ou jurídica poderá expor na praça, no perímetro de seu pomar, placa informativa de no máximo 01 m² (um metro quadrado) comunicando que cuida ou desenvolve produção naquele espaço.

Artigo 7º Uma mesma pessoa física e/ou jurídica não poderá ter, sob seus cuidados, mais de um pomar comunitário.

Artigo 8º Ficará disponibilizado 20% (vinte por cento) daquilo que for colhido para ser doado, ou seja, entregue gratuitamente, a escola municipal mais próxima da praça.

Parágrafo único. Em não havendo escola que fique próxima à referida praça, à UBS mais próxima e na falta destes, direto à Secretaria Municipal da Educação que providenciará através de seu Órgão competente a distribuição da doação.

Artigo 9º Em qualquer momento a municipalidade ou os moradores/empresas do entorno poderão requerer ao responsável pelo pomar, atestado de qualidade dos alimentos colhidos.

Artigo 10 Este atestado se dará por profissional habilitado próprio (engenheiro agrônomo, técnico agrícola ou nutricionista), que terá o poder de chancelar a qualidade do produto produzido pelo pomar e autorizado posteriormente pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Artigo 11 Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.

Artigo 12 As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal do Natal, Plenário Vereador Érico Hackradt.

Palácio Padre Miguelinho, Natal/RN, 15 de setembro de 2021.

JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimo Presidente,
Ilustres Vereadores(as),

A escassez de alimentos é uma realidade mundial.

No planeta, apenas 70% das áreas verdes são cultivadas.

Em nosso Município nós poderíamos ter uma opção a mais para implemento na utilização da alimentação dos alunos da rede municipal de Educação, da Unidades Hospitalares e Hospitais que compõem a rede pública de saúde do Município, que receberiam a doação de produtos hortifrutigranjeiros produzidos pelos pomares espalhados pelas praças e terrenos públicos do Município de Natal.

As praças de nossa cidade, que são muitas, poderiam colaborar com este incremento na produção de alimentos saudáveis.

E até os terrenos abandonados pelos particulares que deles não cuidam e os deixam invadidos pela vegetação rasteira e de alta complexidade, deixando seus imóveis urbanos expostos a proliferação de insetos perigosos como aranhas, escorpiões, caranguejeiras, cobras das mais variadas espécies, além de ratos e camundongos que só trazem doenças e prejuízos à saúde da população.

E ao final disso tudo, o poder púbico é quem arca com os gastos advindos de danos na saúde de nosso povo, que ao serem internados em unidades de saúde, têm que receber a medicação adequada e obrigatória para seu restabelecimento destes pacientes.

Ao dono do imóvel sujo nenhuma punição ou repasse dos gastos com a medicação dos pacientes que ingressaram nas Unidades de Saúde, quando a culpa exclusiva é destes proprietários dos imóveis.

Com isso, os pomares comunitários viriam em bom tempo uma providência para produzir alimentos para o entorno e para unidades municipais próximas a custo zero.

Além disso, a cidade ficará não só mais bonita como mais útil com praças abrigando pomares comunitários.

Com isso, solicitamos a aprovação da matéria, na esperança de que a importância e o mérito da nossa proposta sejam também reconhecidos pelos nobres parlamentares.

Douto Presidente, nobres colegas vereadores, essas são as razões que nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação desta honrada Casa Legislativa, para qual solicito que seja apreciado, discutido, votado e aprovado.

Sala de Sessões da Câmara Municipal do Natal, Plenário Vereador Érico Hackradt. Palácio Padre Miguelinho, Natal/RN, 15 de setembro de 2021.

Ver.ª Ana Paula

VEREADORA ANA PAULA
Compromisso renovado